



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo:** 00478513720198172001

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PAULO DO NASCIMENTO PINTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

**DA AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora alega ter adquirido lesões decorrentes do acidente aludido no membro superior esquerdo e no tornozelo direito, todavia, em sede administrativa não foi apurada a presença de qualquer sequela, conforme demonstrado abaixo:

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190301509      **Cidade:** Olinda      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** PAULO DO NASCIMENTO PINTO      **Data do acidente:** 08/02/2019      **Seguradora:** ALFA PREVIDENCIA E VIDA S.A.

### PARECER

**Diagnóstico:** Fratura diafisária de radio e ulna esquerdos, fratura de maléolo medial direito e luxação da patela direita.

**Descrição do exame** Vítima com consolidação alinhada da fratura de antebraço, com movimento de prono supinação preservados, sem **físico:** deficit de força, presença de cicatriz cirúrgica. Apresenta mobilidade preservada de joelho e tornozelo direitos, sem bloqueio articular, sem alteração na marcha.

**Resultados terapêuticos:** Tratado cirurgicamente com placas e parafusos no antebraço esquerdo, imobilização gessada no membro inferior direito, evoluindo sem complicações.  
Fez fisioterapia.  
Alta há cerca de 30 dias.

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:** Sem sequela

**Data do exame físico:** 30/07/2019

**Conduta mantida:**

**Observações:** O exame físico descrito demonstrou que após a consolidação das lesões ocorridas no trauma e o término do tratamento que não existem sequelas funcionais e ou anatômicas a serem indenizadas decorrentes do acidente, portanto mantemos a conduta do médico examinador.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado		Indenização pelo dano
			Total	0 %	
					R\$ 0,00

Após o deferimento de exame pericial médico, o ilustre expert apurou a presença de lesão no membro superior esquerdo em grau médio (50%) e no tornozelo direito em grau leve (25%).

Assim a ré impugna o ilustre laudo quanto à presença de sequelas nos segmentos apontados, tendo em vista que, anteriormente, em sede administrativa, foi apurada a ausência de sequelas nos mesmos.

Ora, Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agregar lesão à parte autora, haja vista que, conforme avaliado administrativamente, os segmentos apontados não possuíam sequelas permanentes.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos

médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de invalidez permanente, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 13 de fevereiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**